



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.302/2018

De 21 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e a efetuar o referido pagamento ao proprietário do imóvel que menciona.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei, a proceder a aquisição por desapropriação amigável ou judicial, e à indenizar parte ideal de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados), do imóvel Rural nº 325 A, da Gleba 11, do Imóvel Andrada, matrícula nº 1008 do Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques – PR, com os limites e confrontações abaixo especificados:

Norte – confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 23,05m, numa distância de 26,25m, numa distância de 9,00m, numa distância de 26,60m, numa distância de 17,40m, numa distância de 26,15m e numa distância de 43,35m, com o lote 325-A3, na mesma Gleba;

Leste – confronta com uma linha seca e reta, numa distância de 125,25m, com o lote 325-B, da mesma Gleba;

Sul – Confronta com uma linha seca e reta, numa distância de 96,95m, com o lote 325-A1, da mesma Gleba;

Oeste – Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 106,80m, com lote 330-C da mesma Gleba.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel preenche os requisitos de interesse público previsto no artigo 2º, alíneas “e”, “g”, “i” e “n” Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o Decreto Lei 28/2018, destinando, preferencialmente, a



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

referida área para construção de edifício público de hospital municipal e ou u centro de saúde e ou casa de saúde para atendimento exclusivo da população.

Parágrafo único: Na hipótese de não obter a autorização dos órgãos ambientais competentes para a instalação de imóvel destinado ao atendimento à saúde pública, a referida área terá em segundo plano a destinação a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais e construção de edifícios públicos.

Art. 3º - O valor a ser pago atenderá o disposto no Laudo de Avaliação da Comissão nomeada pelo Decreto nº 026/2018, que importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com pagamento após a assinatura da escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 4º - As despesas que trata o artigo 3º desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa existente, criando, se necessário, rubricas específicas

Art. 5º - O Município de Capitão Leônidas Marques, poderá, no caso de resistência do proprietário desapropriar via judicial, invocando em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O Município fica autorizado a proceder a divisão e desmembramento da referida área da matrícula originária imprimindo todos os atos necessários para a



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal


regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques – PR, e incorporação da área ao patrimônio público Municipal.

Art. 7º - Após o desmembramento e regularização da área descrita no art. 1º fica transformada e reconhecida em zona urbana, ficando para todos os efeitos afetada como bem público de uso especial, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 8º - O Anexo I da Lei 1.267/2007, de 19 de dezembro de 2007, que institui os perímetros das zonas urbanas para Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências, fica retificada para os fins de acrescentar a área desapropriada descrita nos artigos 1º desta Lei como perímetro urbano.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Arnaldo Busatto, em 21 de fevereiro de 2018.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 52 Data: 22/02/18 - Edição: 1443
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____